



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI Nº 915

Modifica a Lei nº 885, de 1º de agosto de 1973, que "Institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras, e contém o seu Estatuto".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 9º e seu § 2º, da Lei nº 885, de 1º de agosto de 1973, que "Institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras, e contém o seu Estatuto", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Plenário é o órgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõe de dez membros, sendo dois natos e oito designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até trinta dias da instalação de cada período trienal.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara dos Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

§ 2º - Dos membros a serem designados com mandato de três anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e, os outros nove, por indicação dos seguintes órgãos e entidades representativas da comunidade:

- a. Câmara Municipal
- b. Comissariado de Menores
- c. Loja Maçônica
- d. Imprensa
- e. Rotary Clube



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

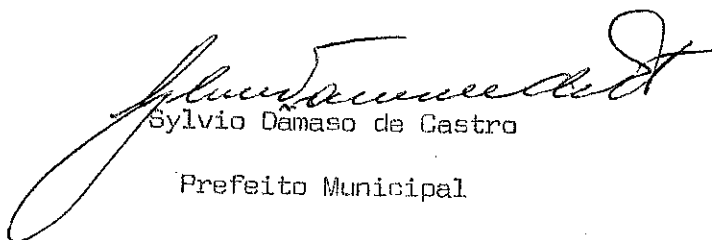
GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 9 de maio de 1974.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal